

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDEB**

**Parecer da Gestão dos Recursos do FUNDEB**

**Objeto:** Para fins de prestação de contas anual do Fundeb

**Exercício:** 2023

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Japi/RN, em atendimento às exigências legais, notadamente prevista nas Leis nº 11.494/2007, 14.113/2020 e 14.276/2021, para fins de Prestação de Contas anual do exercício de **2023** e na missão de contribuir no dever de realizar o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência, o planejamento e aplicação dos recursos do FUNDEB, neste ato representado pelo seu presidente, vem apresentar o parecer conclusivo do uso dos Recursos do FUNDEB referentes ao ano de 2023.

A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento, periódico (bimestralmente) dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de **2023**, constatado as informações examinadas a luz dos preceitos especialmente na Lei 9.394/1996, Lei 11.494/2007, Lei 14.113/2020 e 14.276/2021, observando as competências legais do Conselho, observamos que o município aplicou nas despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino da educação básica, o percentual de 25,14% (vinte e cinco e quatorze por cento).

1. Arrecadação realizada no exercício
2. A execução da despesa orçamentaria autorizada
3. A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quando ao enquadramento no contexto da manutenção da educação básica.

RECEBIDO EM:  
12/04/24  
CA  
MAT: 5703-2

4. Acampamento das despesas com docentes e manutenção das atividades dos Ensinos Fundamental, Educação Infantil (creche e pré-escola) e Educação de Jovens e Adultos.
5. Limites constitucionais de aplicação mínima dos recursos próprios com educação, limite legal 25% - aplicamos 25,14%.
6. Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - aplicamos 70,01%.
7. Percentual de aplicação em Despesas de Capital - VAAT - FUNDEB (Mínimo de 15%) - aplicamos 32,76%.
8. Percentual de aplicação em Despesas na Educação Infantil - VAAT - FUNDEB (Proporção 50% do VAAT Total) - aplicamos 5,76%.

No momento de deliberação sobre o parecer todos os presentes puderam discutir sobre as análises e diante da apreciação dos documentos e várias exposições de argumentos foi **APROVADA** por unanimidade o presente parecer anual do Fundeb 2023.

Japi/RN, 10 de abril de 2024

Samia da Silva Oliveira Cunha  
Presidente do CACS FUNDEB

Membros:

Samia da Silva Oliveira Cunha

Wilkson R. Oliveira Silva

José Elízio da Costa

Maurício Sérgio Pereira de Lima

Marilene Brites Nazário

Alex Bruno da Paz Silva

Jânio Alves do Nascimento

Helena Lorrana Adgado Cunha da Silva

Rosa Maria Teixeira de Lima